



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 81/2021 Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – art. 24.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO: ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 01.505.496/0001-18, situado na Avenida Andradas – 367 – Loja 212, 214 C, Centro – Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Alex Rodrigues de Souza e Marlon Hilário Cruz, portador do CPF nº 014.285.156-66 e 838.809.846-20 respectivamente.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, **prestação de serviço de instalação de SOFTWARE para gestão e tratamento de ponto em Nuvem, conforme proposta em anexo junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Igaratinga/MG**, conforme termo descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Serviços de Software para gestão e tratamento de ponto em nuvem: - Possibilidade de gerar faltas em	R\$600,00	R\$7.200,00



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<p>dias (no espelho ponto);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Incluir o desconto do DSR como falta em dias no relatório analítico de faltas;</li><li>- Campo de data de ativação e desativação no cadastro do funcionário (para controle de quando o funcionário começou bater ponto nos relógios biométricos e para gerar os cálculos considerando esta data como início;</li><li>- falta proporcionalizada para desconto do DSR de plantonistas, a cada falta dependendo da jornada será descontado proporcionalmente até totalizar as 7 faltas referente a semana trabalhada;</li><li>- Replicação de digitais dos servidores que mudar de local de trabalho;</li><li>- Coleta automática dos registros efetuados nos equipamentos conectados ao sistema;</li><li>- Possibilidade de gerar as horas retiradas do banco de horas como evento de pagamento;</li><li>- Possibilidade de considerar as tolerâncias de extra e falta/atraso, por dia, semanal e mensal, com valores diferenciados, ou seja, considerar um valor para extra e outro para falta/atraso;</li><li>- Considerar plantonistas que realizem plantões 12x36, 12x60 e 24x72hs;</li><li>- quando o número de horas trabalhadas do funcionário for maior ou igual ao valor definido, será realizada a movimentação automática do número de horas informado, para intervalo;</li><li>- Envio automático das digitais coletadas do servidor para o equipamento do novo local de</li></ul>		
--	--	--	--	--	--



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<p>trabalho quando este for transferido;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ter a possibilidade do servidor registrar biometria em mais de um local de trabalho;</li><li>- Ter como o servidor assinar digitalmente o ponto;</li><li>- Ter como configurar a quais funcionalidades o gerente poderá ter acesso no sistema;</li><li>- Monitorar o status dos equipamentos conectados no sistema para verificar se estão conectados no mesmo;</li><li>- Ter configurar tolerância por marcação, ou seja, pelas entradas e saídas individualmente;</li><li>- Licença de 12 (doze) meses para 500 colaboradores cadastrados;</li><li>- Suporte via telefone, e-mail, skype;</li><li>- Instalação, integração com a folha de pagamento.</li></ul>	
--	--	--	---	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 18 de outubro de dois mil e vinte e um, com término previsto para o dia 17 de outubro de dois mil e vinte e dois.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato, referente ao item da clausula primeira no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensal e totalizando o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.2 - A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

5.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento mensalmente, em até 05 (cinco) dias mediamente apresentação da Nota Fiscal, aceita e atestado do

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

responsável pelo recebimento do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

5.1 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

5.1 Após 12 (doze) meses de serviços prestados poderá ser reajustado o preço pelo INPC acumulado.

## **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) n°(s): 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-38.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:**

7.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

7.2 - Os serviços serão prestados em escritório próprio do **CONTRATADO**;

7.3 – **O CONTRATADO** deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações, reuniões, se for o caso;

7.4 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado, quando necessário;

7.5 – **O CONTRATADO** deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.6 - O **CONTRATADO** deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

7.7 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

7.8 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

7.9 Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada e serão desenvolvidos durante todos os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h, via telefone, e-mail, whatsapp, chat e acesso remoto sempre que demandado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.10 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

7.11 - Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Administração no preâmbulo deste Contrato, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte do **CONTRATADO** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 – O **CONTRATADO** é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

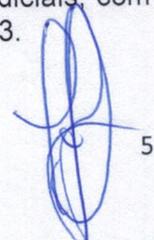
## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

 5







# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao **CONTRATADO**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso o **CONTRATADO** descumpra total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- 11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **CONTRATADO**, sobre o descumprimento da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.1.2 **multa** - observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega da prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega da prestação de serviços, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese do **CONTRATADO** injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado neste contrato.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, contidas neste contrato.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAUSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

## CLAUSULA QUATORZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração a Senhora Selma Aparecida Pinto a fiscal a Senhora Flávia Cristina de Almeida Mota.

### 14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato, apostilar e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

### 14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3 Propor e sanções cabíveis;

## CLAUSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

